





publicação legal

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Lists various medical and household supplies.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços...

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 0530/2021, DE 04 DE AGOSTO DE 2021
EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2021, e dá outras Providências".

Table with columns: Código da Despesa, Red., Descrição, Fonte, Valor. Lists financial items and their values.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 098/2021
EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2021, e dá outras Providências".

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATUAL
Ref: Contrato nº 0208/2021 - ID 1817/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR





publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ - PARANÁ AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL 18/2020 CONTRATO Nº 055/2020

STEFAN TOMÉ PAUKA PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL 18/2020 CONTRATO Nº 052/2020

STEFAN TOMÉ PAUKA PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL 18/2020 CONTRATO Nº 054/2020

STEFAN TOMÉ PAUKA PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL 18/2020 CONTRATO Nº 053/2020

STEFAN TOMÉ PAUKA PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO REFERÊNCIA DISPENSA Nº 042/2020 CONTRATO Nº 051/2020

STEFAN TOMÉ PAUKA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780.000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.656/0001-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ Praça Giacomo Maldazozzo 234 - Centro C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

EXTRATO DE CONTRATO DAS PARTES P. M. PLANALINA DO PARANÁ - PR EXPRESSO MARINGÁ LTDA

P. M. PLANALINA DO PARANÁ - PR EXPRESSO MARINGÁ LTDA CNPJ: 79.111.779/0001-72

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE Avenida Tapejara, 88 - Centro - Caixa Postal nº 37 - CEP: 87780-000 - Fone: (441) 341-8000

DECRETO Nº 1.210/2021 Dispõe sobre medidas voltadas para o combate ao COVID-19, o distanciamento social e para o enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Paraíso do Norte - Estado do Paraná.

Art.1º Fica determinado, diariamente, restrições provisórias de circulação de pessoas em todas as vias e espaços públicos, denominado "toque de recolher", no âmbito do Município de Paraíso do Norte, das 00:00 às 5:00 horas até o dia 25 de agosto de 2021.

Parágrafo Único: Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão dos serviços e atividades essenciais, assim entendidas e consideradas, todas aquelas previstas no artigo 5º do Decreto nº 6.983, de 26/02/2021, do Governo do Estado do Paraná.

Art.2º Fica proibido qualquer comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, em bares, restaurantes, congêneres, lanchonetes, pizzarias, bares de clubes e associações, lanches autônomos, ambulantes, Food-Trucks, garapeiras, conveniências de postos de combustíveis no horário compreendido das 00:00 às 05:00 horas, até o dia 25 de agosto de 2021.

Art.3º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar até o dia 25 de agosto de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou com regras de ocupação e capacidade:

I - Atividades comerciais de rua, lojas e congêneres, bem como, atividades e prestação de serviço não essenciais, limitadas a 50% de sua capacidade de ocupação, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas; aos sábados, com funcionamento das 08:00 às 12:00 horas, salvo nos sábados dos dias 07 e 14 de agosto, quando o horário de funcionamento será das 08:00 às 18:00 horas; aos domingos e feriados, fechados.

II - Academias de ginástica para práticas esportivas e/ou coletivas e afins, bem como salões de beleza, cabeleireiro, barbeiro e afins, de segunda-feira a sábado das 05:00 às 22:00 horas, com limitação de 50% de sua capacidade de ocupação, devendo permanecer fechados aos domingos e feriados.

III - Os bares, inclusive os de clubes e associações, lanchonetes, restaurantes, pastelerias, pizzarias, lanches autônomos, ambulantes, Food-Trucks, garapeiras, conveniências de postos de combustíveis, casas de assados e congêneres, permitido o funcionamento com atendimento presencial limitado a 50% de sua capacidade de ocupação, de segunda-feira a sábado, das 08:00 às 23:30 horas, sendo que após, somente por delivery.

IV - Os restaurantes e estabelecimentos similares como pizzarias, churrascarias, lanches, conveniências e pastelerias que tenham como atividade principal ou exclusiva, comercializar ou servir comida preparada, ao público em geral, poderão funcionar aos domingos, pelo sistema de delivery; take-away/take-out ou com atendimento presencial limitado a 50% de sua capacidade de ocupação, respeitado o horário limite das 23:30HS, sendo que após, somente por delivery.

Parágrafo Único: Os bares, lanchonetes e restaurantes deverão respeitar a quantidade máxima de 06 (seis) mesas com, no máximo, 04 (quatro) pessoas por mesa quando dispostas nas calçadas em frente ao estabelecimento, sendo os responsáveis pelos estabelecimentos responsabilizados por aglomerações de pessoas no local.

Art.4º As Escolas Municipais permanecerão funcionando, até nova regulamentação, pelo sistema híbrido e escalonado, com no máximo 10 (dez) alunos por sala de aula para os alunos dos 1º ao 5º ano do ensino fundamental e para os alunos da educação infantil do nível 4 e 5, pelo sistema presencial.

Parágrafo Único: Pelo sistema híbrido e escalonado, os alunos se revearão entre aulas presenciais e remotas, perdurando indefinidamente até que novas regras sejam estabelecidas.

Art.5º Até 25 de agosto de 2021, os supermercados, mercearias, similares e açougues deverão funcionar:

I - De segunda-feira a sábado, das 08:00 às 21:00 horas, com limitação de 50% de sua capacidade de ocupação. II - Aos domingos e feriados, somente pelo sistema delivery até as 12:00 horas (meio dia).

Art.6º Até 25 de agosto de 2021, as padarias, assim consideradas aquelas que, preponderantemente, tenham como ramo principal de atividade a produção de pães, poderão funcionar:

I - De segunda-feira aos sábados, das 05:00 às 21:00 horas; II - Aos domingos, das 05:00 às 12:00 horas (meio-dia), após fechados, inclusive para entrega.

Art.7º As Igrejas e Templos deverão, preferencialmente, realizar suas celebrações e cultos pelo sistema virtual (Live).

Parágrafo Único: Oplando pela realização de celebrações ou cultos presenciais, as Igrejas e Templos deverão realizar-se de segunda-feira a domingo, das 06:00 às 22:00 horas e respeitarem a ocupação máxima de 50% de sua capacidade.

Art.8º - Fica autorizada a realização de festas e eventos públicos e/ou particulares, festas e eventos particulares em residências, assembleias e reuniões, festas e eventos em chácaras de lazer, festas em piscinas particulares e em clubes recreativos de lazer, com no máximo 30 (trinta) pessoas, devendo contudo, serem observados todos os protocolos de higiene e segurança, como o uso de máscaras e álcool em gel.

Parágrafo Primeiro - As festas, reuniões, assembleias e eventos de que trata este artigo 8º, deverão encerrar-se obrigatoriamente até as 23:30 horas para que as pessoas presentes possam se deslocar de volta a seus lares, respeitando-se o "toque de recolher" das 00:00 às 5:00 horas vigente até o dia 25 de agosto de 2021.

Parágrafo Segundo - Em caso de descumprimento das proibições de que trata caput deste artigo, fica estabelecida multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), lançadas proporcionalmente a gravidade da situação e capacidade econômica do contribuinte, importando na posterior inscrição em dívida ativa em caso de não pagamento, com 10 dias para recurso administrativo.

Art.9º É obrigatório em todas as áreas de uso comum, ruas, praças e logradouros públicos, bem como nos estabelecimentos comerciais e industriais no âmbito do Município de Paraíso do Norte o uso obrigatório de máscara facial de proteção, conforme exigência da Lei Estadual n.º 20.189/2020.

Parágrafo Primeiro: A não utilização de máscaras acarretará em sanções pecuniárias (multa) no valor de R\$300,00 (trezentos reais) para cada pessoa, com posterior inscrição em dívida ativa em caso de não pagamento, com 10 dias para recurso administrativo.

Parágrafo Segundo: Em caso de reincidência, o valor será dobrado, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e criminais.

